

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de março de 2015 — Vestel Iberia e Makro autoservicio mayorista/
/Comissão

(Processos T-249/12 e T-269/12) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — União aduaneira — Liquidação a posteriori e isenção de direitos de importação — Aparelhos recetores de televisores a cores provenientes da Turquia — Pedido de isenção de direitos aduaneiros apresentada por dois importadores — Remissão das autoridades nacionais, pela Comissão, para uma decisão relativa a outro importador — Artigo 871.º, n.ºs 2 e 6, e 905.º, n.ºs 2 e 6, do regulamento (CEE) n.º 2454/93 — Não afetação direta — Inadmissibilidade»

(2015/C 138/59)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Vestel Iberia, SL (Madrid, Espanha) (processo T-249/12) e Makro autoservicio mayorista SA (Madrid) (processo T-269/12) (representantes: P. De Baere e P. Muñoz, advogados)

Recorrida: Comissão (representantes: R. Lyal e L. Keppenne, agentes)

Interveniente em apoio das recorrentes: Reino de Espanha (representante: A. Rubio González, abogado del Estado)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C (2010) 22 final da Comissão, de 18 de janeiro de 2010, que declara que se justifica proceder à liquidação *a posteriori* de direitos de importação e que não se justifica a dispensa do pagamento destes direitos num caso especial.

Dispositivo

- 1) Os processos T-249/12 e T-269/12 são apensados para efeitos do presente acórdão.
- 2) Os recursos são inadmissíveis.
- 3) A Vestel Iberia, SL e a Makro autoservicio mayorista SA são condenadas nas despesas.
- 4) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 235 de 4.8.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de março de 2015 — ultra air/IHMI — Donaldson Filtration
Deutschland (ultra.air ultrafilter)

(Processo T-377/13) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa comunitária ultra.air ultrafilter — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009»

(2015/C 138/60)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ultra air GmbH (Hilden, Alemanha) (representante: C. König, advogado)